

ANEXO - PORTARIA INMETRO Nº 271, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DO INMETRO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. DIRETRIZES
3. PROPÓSITO
4. AUTORIDADE
5. RESPONSABILIDADE DA AUDITORIA INTERNA DO INMETRO
6. PRINCÍPIOS E REQUISITOS ÉTICOS
7. PLANO E RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA - PAINT E RAIN T
8. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS
9. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES
10. REVISÃO DO ESTATUTO

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Estatuto visa definir o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna, bem como os valores e princípios que envolvem o trabalho do corpo técnico que atua na Auditoria Interna do Inmetro, levando em conta tanto às exigências éticas aplicáveis aos funcionários públicos em geral, incluindo suas obrigações profissionais, bem como aquelas aplicáveis especificamente aos servidores que atuam nas Unidades de Auditoria Interna Governamental.

1.2 A Auditoria Interna do Inmetro (Audin) atua como órgão auxiliar ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, funcionando como terceira linha de defesa do sistema de governança, gestão de riscos e controles internos da Autarquia, conforme definição da IN CGU nº 03, de 9/6/2017.

1.3 A auditoria interna governamental pode ser definida como uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, criada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia e a eficiência dos processos de governança, de gerenciamento de riscos, de integridade e de controles internos.

2. DIRETRIZES

2.1 As atividades da Auditoria Interna do Inmetro estão sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica da SFC/CGU, conforme determina o Decreto nº 3.591/2000, devendo a Auditoria Interna do Inmetro adotar os padrões definidos pela SFC/CGU e, no que couber, às práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União, em estrita observância às melhores práticas de Governança, com fundamento nos dispositivos legais e regulamentares vigentes.

2.2 Outros normativos vigentes a serem observados pela Auditoria Interna do Inmetro são:

- Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, que determinou a sistematização de práticas relacionadas à governança, gestão de riscos e controles internos no Poder Executivo Federal.
- Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, anexo à Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, que constitui um instrumento de convergência das práticas de auditoria interna governamental exercidas no âmbito do Poder Executivo Federal com normas, modelos e boas práticas internacionais.
- Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (Manual), anexo à Instrução Normativa nº 8, de 6 de dezembro de 2017.
- Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional
- Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno.
- A Instrução Normativa nº 9, de 9 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, e sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN.

3. PROPÓSITO

3.1 A atividade de auditoria interna governamental tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.

3.2 A Auditoria Interna do Inmetro tem como missão prestar serviços de avaliação e consultoria visando à efetividade da aplicação dos recursos públicos e à melhoria na eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, de forma autônoma e orientada pelos Órgãos de Controle, com o intuito de proteger e aumentar o valor organizacional do Inmetro.

4. AUTORIDADE

4.1 A Auditoria Interna possui autonomia técnica e independência, no que se refere à capacidade de desenvolver trabalhos de maneira imparcial, livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

4.2 Para a execução adequada dos trabalhos, a Auditoria Interna deve ter acesso livre, completo e irrestrito a todas as dependências, servidores ou empregados, informações, processos, bancos de

dados e sistemas do Inmetro, dos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ-I), bem como de outras instituições que recebam repasses de recursos oriundos do Inmetro, no que concerne aos processos, documentos, informações e locais de execução referentes aos respectivos instrumentos firmados.

4.3 Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Auditoria Interna do Inmetro no exercício das atribuições inerentes à atividade de auditoria interna.

4.4 Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, pelo Auditor Chefe à Presidência do Inmetro, com solicitação de adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos.

5. RESPONSABILIDADE DA AUDITORIA INTERNA DO INMETRO

5.1 As funções e atribuições da Auditoria Interna do Inmetro estão definidas no Regimento Interno do Inmetro e são complementadas pela regulamentação definida pela CGU para as Unidades de Auditoria Interna Governamental, compreendendo as seguintes responsabilidades:

5.1.1 Atuação relativa à Governança

5.1.1.1 Avaliar e, quando necessário, recomendar a adoção de medidas apropriadas para a melhoria do processo de governança do Inmetro no cumprimento dos seguintes objetivos:

- a) assegurar o gerenciamento eficaz do desempenho organizacional e *accountability*;
- b) comunicar as informações relacionadas aos riscos e aos controles às áreas apropriadas do Inmetro; e
- c) coordenar a comunicação das informações entre Alta Administração do Inmetro e os Órgãos de Controle.

5.1.2. Atuação quanto ao Gerenciamento de Riscos

5.1.2.1 Avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos do Inmetro, observando se, nesse processo:

- a) riscos significativos são identificados e avaliados;
- b) respostas aos riscos são estabelecidas de forma compatível com o apetite a risco do Inmetro; e
- c) informações sobre riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna, permitindo que os responsáveis cumpram com as suas obrigações.

5.1.2.2 Avaliar as exposições do Inmetro a riscos relacionados à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação. Nessa avaliação, deve ser analisado se há comprometimento:

- a) do alcance dos objetivos estratégicos;
- b) da confiabilidade e da integridade das informações;
- c) da eficácia e da eficiência das operações e programas;
- d) da salvaguarda de ativos; e

e) da conformidade dos processos e estruturas com leis, normas e regulamentos internos e externos.

5.1.2.3 Buscar identificar potenciais riscos de fraude e verificar se a organização possui controles para tratamento desses riscos.

5.1.2.4 Prestar serviços de consultoria com o propósito de auxiliar ao Inmetro na identificação de metodologias de gestão de riscos e de controles.

5.1.2.5 Promover ações de sensibilização, capacitação e orientação da Alta Administração e dos gestores em relação ao tema.

Nota: Os auditores internos governamentais não podem participar efetivamente do gerenciamento dos riscos, cuja responsabilidade é exclusiva da Alta Administração.

5.1.3. Atuação quanto aos Controles Internos da Gestão

5.1.3.1 Auxiliar o Inmetro a manter controles efetivos, a partir da avaliação sobre se eles são identificados, aplicados e efetivos na resposta aos riscos.

5.1.3.2 Avaliar se a alta administração possui consciência de sua responsabilidade pela implementação e melhoria contínua desses controles, pela exposição a riscos internos e externos, comunicação e pela aceitação de riscos.

5.1.3.3 Avaliar a adequação e eficácia dos controles internos implementados pela gestão em resposta aos riscos, inclusive no que se refere à governança, às operações e aos sistemas de informação do Inmetro, que deve contemplar:

- a) o alcance dos objetivos estratégicos;
- b) a confiabilidade e integridade das informações;
- c) a eficácia e eficiência das operações e programas;
- d) a salvaguarda dos ativos; e
- e) a conformidade com leis, regulamentos, políticas e procedimentos internos e externos.

5.2 É função da Auditoria Interna do Inmetro prestar apoio aos órgãos de controle interno e externo (CGU e TCU) em suas atividades no Inmetro, conforme regulamentação em vigor.

5.3 Cabe à Auditoria Interna definir normas internas que especifiquem procedimentos e padrões de atuação, tendo como referência este Estatuto e a legislação aplicável.

5.4 Conforme disposto na Portaria SFC/CGU nº 2.737/2017, cabe à Presidência do Inmetro prover a unidade de auditoria interna com o suporte necessário de recursos humanos e materiais e garantir autonomia funcional no desempenho de suas atividades, a fim de atingir o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

5.5 É vedada a participação de auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão.

6. PRINCÍPIOS E REQUISITOS ÉTICOS

6.1. Princípios

6.1.1 A Auditoria Interna do Inmetro deve assegurar que a prática da atividade de auditoria interna governamental seja pautada pelos seguintes princípios:

- a) alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada;
- b) atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
- c) qualidade e melhoria contínua; e
- d) comunicação eficaz.

6.2. Requisitos Éticos

6.2.1 O corpo técnico da Auditoria Interna do Inmetro, no desempenho de suas atividades profissionais, deve atender ao disposto neste Estatuto, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e no Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

6.2.2 Além dos Códigos, o corpo técnico deve observar os requisitos éticos da Instrução Normativa CGU nº 03, de 9/6/2017, os quais representam valores aceitáveis e esperados em relação à conduta profissional na Auditoria Interna do Inmetro e visam a promover uma cultura ética e íntegra em relação à prática da atividade de auditoria interna.

6.2.3 A Auditoria Interna do Inmetro deve assegurar que o seu corpo técnico se comprometa a cumprir todos os princípios contidos nos atos citados, pautando as atitudes e desempenho profissional nos valores éticos ali consignados.

7. PLANO E RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT E RAINT

7.1 O Auditor Chefe do Inmetro deve estabelecer no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) todas as atividades e as prioridades dos trabalhos de avaliação com base em riscos, de forma consistente com objetivos e metas institucionais do Inmetro e com a respectiva previsão dos recursos necessários à sua implementação.

7.2 A análise anual do desempenho da Auditoria interna será efetuada por meio do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAIN), que conterà o relato das atividades executadas durante o exercício, comparadas com o previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e demais informações definidas na regulamentação aplicável.

7.3 O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAIN) devem ser encaminhados à CGU, após aprovação prévia da Presidência do Inmetro, conforme o prazo estabelecido em regulamentação específica.

7.4 Adicionalmente, o Auditor Chefe do Inmetro reportará periodicamente à Presidência do Inmetro sobre o desempenho da atividade de auditoria interna. O reporte também poderá incluir exposições relevantes relacionadas a governança, riscos e controle, incluindo riscos de fraude e outros assuntos necessários ou solicitados pela Presidência do Inmetro.

8. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 A Auditoria Interna do Inmetro deve encaminhar os resultados dos trabalhos de cada ação de avaliação e consultoria à Alta Administração.

8.2 Os resultados dos trabalhos da Auditoria Interna também serão publicados na página do Inmetro na internet e em sua intranet, ressalvadas as hipóteses de proteção de dados pessoais e informações sigilosas declaradas pelas Unidade Auditada.

9. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

9.1 A Auditoria Interna do Inmetro deve manter procedimentos para controle das recomendações expedidas pela própria Auditoria Interna do Inmetro e das emitidas pelos órgãos de controle interno e externo.

9.2 Um relatório gerencial sobre a situação das recomendações deverá ser apresentado periodicamente ao Presidente e ficar à disposição dos órgãos de controle.

9.3 Deverão constar do relatório gerencial as justificativas dos gestores para cada recomendação não implementada ou implementada parcialmente, com indicação de prazo para sua efetivação.

9.4 Se a Auditoria Interna do Inmetro, em função do resultado do monitoramento das recomendações, concluir que o Gestor da Unidade responsável pela implementação de ações para atendimento da recomendação aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização, deve discutir o assunto com a Presidência do Inmetro, podendo, se for o caso, reportar aos órgãos de controle.

9.5 Conforme a Instrução Normativa CGU N° 3/2017, é responsabilidade da Alta Administração do Inmetro zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna do Inmetro e pelos órgãos de controle, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

10. REVISÃO DO ESTATUTO

10.1 O Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do Inmetro deve ser revisado ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos, em data a ser definida pelo Auditor Chefe da Auditoria Interna do Inmetro.
